



Prefeitura Municipal do Carpina

Capital da Cultura

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.274 DE 15 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Concede 50% de franquia nos ingressos de Eventos Educacionais de caráter privado e dá outras providências.

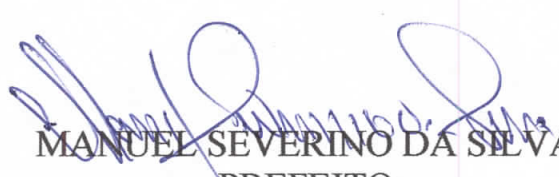
O PREFEITO MUNICIPAL DO CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Funcionários Público Municipal devidamente, identificado, para tanto, pagará 50% (cinquenta por cento) dos ingressos cobrados em Eventos Educacionais de caráter privado, como estímulo ao comparecimento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no ensejo de concessão da autorização dos eventos, dará ciência aos respectivos promotores do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2005.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO